



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 44417/2025-4

Processo: 05598/2025-4

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 049/2025 - MPC

Criação: 25/11/2025 22:07

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato, devidamente prorrogada, para se colher informações preliminares sobre o provimento em comissão dos cargos de Subcontrolador e Controlador Técnico de Auditoria em detrimento do preenchimento das vagas disponíveis do cargo de Auditor Público Interno da Prefeitura de Barra de São Francisco (eventos 3 e 9);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito de Barra de São Francisco para manifestar a respeito dos apontamentos, notadamente no que se refere (i) à ausência de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Público Interno; (ii) à ausência de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno; e (iii) ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação dos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Subcontrolador, Assessor de Gabinete, Coordenador Técnico de Contabilidade, Coordenador Técnico de Auditoria, Coordenador-Geral Administrativo, nos termos da tese fixada pelo STF no tema de Repercussão Geral n. 1.010 e do Acordão n. 295/2025 do TCE/PR, esclarecendo (iii.a) as atribuições dos respectivos cargos em comissão, com a identificação das funções de direção, chefia e assessoramento, que devem estar dispostas na legislação e (iii.2) os cargos originários dos servidores estatutários Eliete Silva de Oliveira Reis, Orlando Amaro Hartvig e Patricia Ferreira Grosmann Oliveira, e fornecendo as

documentações pertinentes (eventos 4 e 10), foram apresentadas as informações e documentações dispostas nos eventos 15 e 16;

CONSIDERANDO que analisadas as informações e documentações dispostas no evento 16 restou verificado:

(i) quanto à ausência de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Público Interno, consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Procurador Geral do Município, às fls. 22/23, 36/48, 51, 52 e 72, que o prazo de validade do concurso público ainda não venceu e já foram nomeados 2 auditores públicos internos no ano de 2023, que pediram exoneração no ano subsequente;

(ii) em relação à ausência de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno, que nenhuma informação ou documentação foi apresentada; e

(iii) no que concerne ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação dos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Subcontrolador, Assessor de Gabinete, Coordenador Técnico de Contabilidade, Coordenador Técnico de Auditoria, Coordenador-Geral Administrativo, esclarecendo as atribuições dos respectivos cargos em comissão, com a identificação das funções de direção, chefia e assessoramento, que devem estar dispostas na legislação, bem como os cargos originários dos servidores estatutários Eliete Silva de Oliveira Reis, Orlando Amaro Hartvig e Patricia Ferreira Grosmann Oliveira, que os cargos originários de Orlando Amaro Hartvig (Controlador Geral do Município), de Patrícia Ferreira Grosmann Oliveira (Coordenador Técnico de Auditoria) e de Eliete Silva de Oliveira Reis (Coordenador Administrativo) são, respectivamente, de Agente Contábil (fl. 60), Agente Administrativo (fl. 64) e Oficial Administrativo (fl. 70), mencionando, ainda, o Procurador Geral do Município que “os cargos de apoio mencionados são de chefia, direção ou assessoramento, encontrando respaldo na Constituição da República” (fl. 72);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 002-A/2019, com posteriores alterações, criou 3 cargos efetivos de Auditor Público Interno, com vagas distribuídas da seguinte forma: “(01) vaga para Curso superior em Administração de Empresas e/ou Economia; (01) uma vaga para Curso Superior em Contabilidade com inscrição na Entidade de Classe e (01) uma vaga para Curso Superior em Direito” (Anexo III, inciso VIII), e o Edital de Concurso Público n. 01/2022, PMBSF/ES, de 27 de junho de 2022, previu estas 3 vagas, uma para cada especialidade, já havendo a nomeação, e posterior exoneração, nas especialidades Administração/Economia e Direito;

CONSIDERANDO, ademais, que, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 20/2022, restou criado e incluído “na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, descritos no Anexo I” (artigo 15, caput), abaixo transscrito, devendo os ocupantes “possuir nível de escolaridade superior, exceto para o cargo de Assessor de Gabinete e coordenador-geral administrativo, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou de administração pública, compatível com o cargo exercido, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria” (artigo 15, parágrafo único) e para o provimento da função de Coordenador-Geral

Administrativo “I - ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio completo; II - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade; III - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos” (artigo 14, § 4º, incisos I a III);

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Controlador Geral do Município	30 horas	01	R\$ 6.351,70
Subcontrolador	30 horas	01	R\$ 3.000,00
Assessor de Gabinete	40 horas	01	R\$ 1.700,00
revogado	Revogado	Revogado	revogado
Coordenador Técnico de Auditoria	40 horas	01	R\$ 2.766,52
Coordenador-Geral Administrativo (Redação dada pela Lei Complementar n° 95/2023)	40 horas	01	R\$ 2.766,52

CONSIDERANDO, por sua vez, que, conforme o artigo 16 da referida legislação municipal, também restou criado e incluído “no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal os cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, [...] a serem preenchidas mediante concurso público entre candidatos detentores de título de graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou Engenharia Civil, com registro nos respectivos Conselhos Regionais” (caput), sendo que “até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários à execução das tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal serão recrutados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, em número máximo de três, desde que preencham as qualificações para o exercício da função” (parágrafo único);

CONSIDERANDO que a estrutura da Unidade Central de Controle Interna permanece com a mesma composição, é dizer: composta somente por cargos em comissão, com os servidores Orlando Amaro Hartvig, Jean Vitor da Silva Eler, Patrícia Ferreira Grosmann Oliveira e Eliete Silva de Oliveira Reis, ocupando, respectivamente, os cargos em comissão de Controlador Geral,

Subcontrolador, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no tema de Repercussão Geral n. 1.010 firmou tese no sentido de que “*a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir*” (<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5171382&numeroProcesso=1041210&classeProcesso=RE&numeroTema=1010>);

CONSIDERANDO que, consoante recentes julgados do Supremo Tribunal Federal (RE 1541605 AgR/SC, Rel. Min. André Mendonça, Tribunal Pleno, DJ 26/05/2025; Rcl 75430 AgR/SP, Rel. Min. Cármem Lúcia, 1ª Turma, DJ 17/03/2025; ARE 1500567 ED-AgR-segundo/MT, Rel. Min. Cármem Lúcia, 1ª Turma, DJ 12/03/2025; Rcl 73783 AgR/SP, Rel. Min. Cármem Lúcia, 1ª Turma, DJ 17/02/2025; ARE 1480667 AgR/MS, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJ 01/07/2024), é constitucional o provimento em comissão do cargo de Controlador-Geral do Município;

CONSIDERANDO, além disso, que o Acordão n. 295/2025 – Tribunal Pleno (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2025/2/pdf/00393362.pdf>), proferido pelo TCE/PR, ao conhecer da consulta formulada sobre o preenchimento de cargo de Controle Interno em razão do recente posicionamento do STF no Tema 1010, respondeu que “*o controle interno deve ser integrado por servidores ocupantes de cargos efetivos [...] caso a equipe seja composta por vários servidores, é possível que o chefe da unidade [...] possua função gratificada, caso seja servidor efetivo da área de controle interno, ou [...] seja ocupado por cargo comissionado, cujas atribuições a serem exercidas por seu titular estejam descritas em lei de forma clara e objetiva; e incluem atribuições de direção, chefia ou assessoramento*”;

CONSIDERANDO que não foram prestados quaisquer esclarecimentos relacionados à ausência de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno e ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação dos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Subcontrolador, Assessor de Gabinete, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador-Geral Administrativo, com a indicação das atribuições dos respectivos cargos em comissão e a identificação das funções de direção, chefia e assessoramento, que devem estar dispostas na legislação;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de perquirir também informações acerca do concurso público na qual foram nomeados 2 auditores públicos internos, notadamente quanto ao período de validade e quanto à previsão de novas nomeações, inclusive na especialidade de contabilidade, bem assim a respeito da proporcionalidade dos cinco cargos comissionados criados na Unidade Central de Controle Interno com a necessidade que eles visam suprir e, principalmente, diante da inexistência de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno e da observância aos artigos 14, § 4º, incisos I a III, e 15, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 20/2022 no que se refere aos servidores ocupantes dos cargos

em comissão de Controlador Geral, Subcontrolador, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 17/07/2025 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “*o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão*” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Barra de São Francisco relacionadas à estruturação da Unidade Central de Controle Interno.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 049/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Prefeito e ao Procurador Geral do Município de Barra de São Francisco para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos apontamentos, notadamente no que se refere:

(i) à ausência de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno;

(ii) ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação dos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Subcontrolador, Assessor de Gabinete, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador-Geral Administrativo, nos termos da tese fixada pelo STF no tema de Repercussão Geral n. 1.010 e do Acordão n. 295/2025 do TCE/PR, esclarecendo (ii.a) as atribuições dos respectivos cargos em comissão, com a identificação das funções de direção, chefia e assessoramento, que devem estar dispostas na legislação e (ii.2) a proporcionalidade dos cinco cargos comissionados criados na Unidade Central de Controle Interno com a necessidade que eles visam suprir e, principalmente, diante da inexistência de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno;

(iii) à observância aos artigos 14, § 4º, incisos I a III, e 15, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 20/2022 no que se refere aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Controlador Geral, Subcontrolador, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo, fornecendo as documentações comprobatórias; e

(iv) ao Concurso Público n. 01/2022, PMBSF/ES, de 27 de junho de 2022, apresentando o período de validade do certame e a previsão de novas nomeações, inclusive para o cargo de Auditor Público Interno – Especialidade Contabilidade; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas